



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO ESTÁGIO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**

**Art. 1º** O presente Regulamento Complementar tem por finalidade normatizar o Estágio do curso de graduação em Biotecnologia da UNILA, em complemento ao Regulamento do Estágio Obrigatório constante no Projeto Pedagógico deste Curso.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DO OBJETIVO**

**Art. 2º** O Estágio está previsto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008 como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Obrigatório integra o currículo do curso de graduação em Biotecnologia em da UNILA, respeitando a legislação vigente, a Resolução COSUEN nº15/2015 e o Projeto Pedagógico do Curso como componente integrante da matriz curricular, sendo requisito obrigatório para a aprovação e a obtenção do diploma

**Art. 4º** São condições para realização do Estágio obrigatório:

- I. Matrícula ativa e frequência efetiva no curso de vinculação;
- II. Ter concluído no mínimo 2.652 (duas mil seiscentas e cinquenta e duas horas-aula), correspondente a 75% da carga total dos componentes curriculares do curso.

III. A anuência do Coordenador de Estágios do curso e estar matriculado no Estágio Obrigatório.]

IV. Apresentação e aprovação da documentação relativa à realização do estágio, conforme normas de regulamento a saber: a) Termo de Compromisso e, b) Plano de Estágio.

**Art. 5º** O estágio obrigatório deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada na matriz curricular para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.

**Art. 6º** O desenvolvimento do estágio curricular obrigatório obedece ao estabelecido no PPC, devendo ocorrer na modalidade de atividade e deverá ser realizado na área de formação (Biotecnologia). Sua duração será de 374 (trezentos e setenta e quatro) horas-aula, ou 312 (trezentos e doze) horas-relógio, correspondentes a 22 (vinte e dois) créditos. O estágio poderá ser cumprido em no máximo dois locais, desde que o número total de horas em um único local seja de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas-relógio. O estágio será cumprido preferencialmente no último semestre do curso, podendo, entretanto, ser adiantado caso o aluno cumpra os critérios para realização. No entanto, em todos os casos, deverá ser cumprido em até dois semestres consecutivos, conforme calendário acadêmico, podendo ser realizado em períodos correspondentes a férias escolares ou em dias não previstos como letivos pelo calendário escolar, desde que conste no Plano de Estágio. Para efeito de registro, serão computadas para o cumprimento do Estágio Obrigatório somente 374 (trezentos e setenta e quatro) horas-aula. Quaisquer alterações no período de estágio poderão, excepcionalmente, ser aceitas mediante solicitação com justificativas elaboradas pelo respectivo orientador e devidamente fundamentadas (Termo Aditivo de Estágio). Tais justificativas serão avaliadas pelo orientador do componente curricular e o coordenador de estágio. O período de prorrogação não deverá ultrapassar dois meses.

**Art. 7º** Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de estágio supervisionado por parte dos discentes não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 8º** O estágio obrigatório tem por objetivo viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

## **CAPÍTULO II DOS AGENTES**

**Art. 9º** Estão envolvidos na realização das atividades de estágio curricular obrigatório os seguintes agentes:

- I. discente estagiário;
- II. coordenador de estágio;
- III. docente orientador;
- IV- pró-reitoria de graduação – PROGRAD;
- V. concedente;
- VI. supervisor;

**Parágrafo único.** As competências dos agentes envolvidos na realização do estágio supervisionado estão descritas na Resolução COSUEN nº 15/2015.

**Art. 10.** O coordenador de estágio será indicado pelo colegiado do curso de Biotecnologia.

§1º O coordenador de estágio será nomeado por Portaria do Pró-Reitor de Graduação.

§2º O mandato terá duração de dois anos, havendo possibilidade de recondução do docente ao mandato, desde que haja anuência do colegiado do curso de Biotecnologia. Os docentes candidatos ao mandato de coordenador de estágio deverão manifestar o interesse ao colegiado do curso, que decidirá através de votação simples em reunião.

## **TÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

### **CAPÍTULO I DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 11.** De acordo com o Art. 9º da Lei 11.788, o estágio obrigatório poderá ser realizado em:

- I. Entidades jurídicas de direito privado;
- II. Órgãos da Administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- IV. Outras Empresas ou Instituições relacionadas ao campo de atuação do biotecnologista.

**Parágrafo único.** A UNILA poderá ser concedente de estágio. Nesse caso, o supervisor poderá ser um docente ou um servidor técnico-administrativo lotado na Universidade, desde que

cumpridos os requisitos legais.

**Art. 12.** O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução COSUEN nº 15/2015 e na Instrução Normativa Conjunta PROGRAD e PROINT nº 01/2020.

**Art. 13.** Para disponibilização de vagas de estágio é pressuposto o estabelecimento de vínculo entre a concedente e a UNILA, conforme disposto na Resolução COSUEN nº15/2015 e demais normativas da Universidade que regem esse procedimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 14.** A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as especificidades do curso e o plano de estágio proposto

§1º Podem ser orientadores de estágio no curso de Biotecnologia docentes da UNILA, conforme sua área de formação, e preferencialmente, com experiência profissional relacionada ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

§2º Caso algum período de orientação dos alunos coincida com o período de férias do orientador, este deverá indicar um substituto para assumir as responsabilidades da orientação no referido período.

§3º Durante o período de estágio, o aluno deverá ser acompanhado por um orientador da UNILA, cuja área de atuação seja a mais próxima possível àquela área das atividades do estágio

**Art. 15.** O docente orientador deverá fazer o acompanhamento das atividades realizadas pelo estagiário, que pode ser realizada nas seguintes modalidades:

§1º Orientação direta: acompanhamento contínuo das atividades de campo no decorrer de todo o processo de estágio, desde a elaboração do plano de estágio até a avaliação do relatório de atividades.

§2º Orientação semidireta: acompanhamento não contínuo, realizado por meio de reuniões, entrevistas, avaliação de relatórios, bem como contato com supervisores de estágio.

§3º Orientação indireta: acompanhamento realizado por meio da avaliação de relatórios de atividades.

**Parágrafo único.** o detalhamento dos tipos de orientação e a carga horária estão descritos na Resolução COSUEN nº 15/2015.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

##### **Seção I**

##### **Dos documentos de formalização do estágio**

**Art. 16.** É necessária a formalização de termo de compromisso entre o discente e a concedente de estágio, em conformidade com o disposto na Resolução COSUEN nº 15/2015.

§ 1º O plano de estágio é parte integrante do termo de compromisso citado no *caput*.

§ 2º A entrega do termo de compromisso, deverá anteceder o início das atividades de estágio, sendo responsabilidade do discente estagiário o recolhimento das assinaturas e a entrega do documento dentro do prazo estipulado. A não observância do prazo acarretará o indeferimento do termo de compromisso.

O estagiário deverá ficar atento às exigências da Concedente, como, por exemplo, a assinatura de ficha de presença diária para controle da carga-horária. Caso a Concedente não tenha esse tipo de formulário, será necessário utilizar a *ficha de frequência* (Anexo II).

##### **Seção II**

##### **Do Seguro**

**Art. 17.** Durante o período de realização das atividades de estágio, o discente, necessariamente, deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais.

§1º A concessão da cobertura do seguro, citado no *caput* do artigo, seguirá os procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 04/2020/PROGRAD ou alterações posteriores.

§2º O número da apólice do seguro ou a cópia da mesma, obrigatoriamente, constará no termo de compromisso.

**Parágrafo único:** o discente precisa planejar o estágio curricular obrigatório e providenciar a inscrição do seguro de modo que esteja assegurado durante a vigência do estágio.

##### **Seção III**

##### **Da Jornada de Atividades**

**Art. 18.** A jornada de atividade do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no termo de compromisso apresentado aos órgãos competentes, deverá ser compatível com o horário do curso do discente na UNILA não podendo ultrapassar 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único:** em períodos nos quais não estão programadas aulas presenciais, a carga horária do estágio pode ser de no máximo 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

#### **Seção IV**

##### **Do Relatório de Atividades**

**Art. 19.** O discente possui a obrigação de entregar relatório final de atividades que deverá ser entregue no término do período de estágio, no prazo de 15 dias da sua finalização à concedente e ao docente orientador ao término do período de estágio;

§1º No caso de cumprimento dos dois estágio (obrigatório e não obrigatório) no mesmo local, o discente poderá entregar um único relatório no final do período de Estágio.

§2º O relatório final de atividades é composto por relatório acadêmico.

§3º O relatório acadêmico do curso deverá conter (*Anexo I*)

- I) Ficha de avaliação do estágio Capa com os dados do Estágio;
- II) Capa
- III) Introdução: com a fundamentação da área do estágio e apresentação;
- IV) Descrição das atividades desenvolvidas: descrição comentada das atividades propostas e desenvolvidas durante o período de estágio;
- V) Considerações Finais: Avaliação do local de estágio e auto-avaliação.
- VI) Anexos ou Apêndices
- VII) Ficha de frequência

§4ª O discente provável formando, que estiver realizando estágio obrigatório, deverá entregar para a Divisão de Estágios e Atividades Complementares (DEAC/PROGRAD) o seu relatório final pelo menos 5 (cinco) dias antes da data definida em calendário acadêmico para a consolidação final dos componentes curriculares.

#### **Seção V**

##### **Da Avaliação do Estágio**

**Art. 20.** O discente estagiário será avaliado pelo docente orientador e pelo supervisor da

concedente, observando-se:

- I. Os procedimentos previstos neste regulamento;
- II. O desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano de estágio apresentado;
- III. A conduta do discente estagiário em aspectos como: competência, responsabilidade, ética, compromisso, entre outros;
- IV. A análise do relatório de atividades.

§1º A nota será atribuída pelo orientador baseado na sua avaliação e a do supervisor.

§2º É atribuição do orientador a consolidação do componente no sistema.

**Art. 21.** Em caso de reprovação, o discente deverá cumprir novamente o componente curricular correspondente, observados os procedimentos exigidos. O aluno será aprovado se na avaliação global de suas atividades de estágio obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis). Não caberá exame final em Estágio Obrigatório. No caso de reprovação, o discente deverá cursar novamente o componente curricular apresentando nova documentação referente ao estágio.

## **Seção VI**

### **Duração do Estágio**

**Art. 22.** A duração do estágio na mesma concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 23.** O estágio terminará na data prevista no termo de compromisso ou devido às seguintes situações

- I - por trancamento total ou abandono do curso de graduação;
- II - a pedido, devidamente justificado, de uma das partes;
- III - por desobediência de uma das partes às cláusulas do termo de compromisso ou aos dispositivos estabelecidos nesta Resolução;
- IV - por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

## CAPÍTULO VI

### ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO

**Art. 24.** São condições para realização do Estágio Não-Obrigatório:

**Parágrafo único.** A anuência do Coordenador de Estágio, o qual deverá verificar a compatibilidade da atividade e carga horária do discente, podendo ser ouvidos o Coordenador de Curso e o Colegiado do Curso.

**Art. 25.** O Estágio Não-Obrigatório não possui componente curricular correspondente, e não terá registro no histórico acadêmico. O aluno deverá solicitar declaração da atividade a Concedente onde constará o período de realização das atividades e a carga horária cumprida.

**Parágrafo único.** A carga horária cumprida em Estágio Não-Obrigatório poderá ser usada como Atividade Acadêmica Complementar, que consta no PPC do curso.

**Art. 26.** Parte da Carga Horária do Estágio Curricular Não-Obrigatório pode ser convertida em Estágio Curricular Obrigatório, desde que atenda aos requisitos necessários:

§1º Ter cumprido os requisitos do estágio obrigatório conforme PPC;

§2º Ter a aprovação da Concedente.

§3º Submeter adendo ao plano de estágio com solicitação de matrícula no Estágio Curricular Obrigatório, assinado por Discente, Supervisor, Orientador e Coordenador de Estágio.

§4º A matrícula no Estágio Curricular Obrigatório e cômputo de carga horária correspondente será feita a partir da data de assinatura do plano de estágio mencionado no quarto parágrafo.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades de estágio, sendo admitida a compensação das faltas, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A compensação de faltas será efetuada mediante a reposição das horas faltantes com a apresentação de um cronograma de reposição apresentado pelo aluno dentro do período de realização do estágio.

**Art. 28.** O discente trabalhador que realizar suas atividades de trabalho na área do curso poderá aproveitar essas atividades para o estágio obrigatório, desde que cumpra os procedimentos



necessários para isso e tenha aprovação da coordenação de estágio do curso.

**Parágrafo único.** As atividades de estágio obrigatório serão consideradas a partir do cumprimento das condições estabelecidas no artigo 4, incluindo a entrega de um plano de estágio adaptado de acordo com o DEAC. Não serão pontuadas atividades retroativas.

**Art. 29.** A realização de estágios, nos termos da legislação vigente, aplica-se também aos alunos estrangeiros com matrícula ativa na UNILA, observado o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o art. 4º da Lei 11.788 de 2008

**Art. 30.** A duração do estágio na mesma concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 31.** O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 (doze) meses de estágio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

**Art. 32.** O estágio terminará na data prevista no termo de compromisso ou devido às seguintes situações

I - por trancamento total ou abandono do curso de graduação;

II - a pedido, devidamente justificado, de uma das partes;

III - por desobediência de uma das partes às cláusulas do termo de compromisso ou aos dispositivos estabelecidos nesta Resolução;

IV - por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento Complementar serão resolvidos pelo colegiado do curso de Biotecnologia.

**Art. 34.** Este Regulamento Complementar entrará em vigor a partir de 22 de agosto de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 202